PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1141, DE 07 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA TRAVESSA PROJETADA - A, BAIRRO APARECIDA, PARA TRAVESSA FRANCISCO SALDANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Travessa Projetada, Bairro Aparecida, passa a ter nova denominação Travessa FRANCISCO SALDANHA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providencias para a instalação das placas indicadas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de maio de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ou que presencie em razão do cargo, ou ainda, mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;
- participa de campanhas educativas de trânsito;
- participa de serviço de escolta motorizada, quando solicitado pela autoridade de trânsito;
- apresenta-se e permanece no serviço trajando farda específica e com boa apresentação pessoal;
- exerce as atividades de rotina do serviço com independência e autonomia;
- exerce, quando solicitado, as funções de Coordenação, Chefia, Supervisão, Diretoria e Superintendência, no âmbito da SMTRAN, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Decretos e Normas pertinentes ao desempenhos dessas atribuições.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1141, DE 07 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA TRAVESSA PROJETADA - A, BAIRRO APARECIDA, PARA TRAVESSA FRANCISCO SALDANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprov e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Travessa Projetada, Bairro Aparecida, passa a ter nova denominação Travessa FRANCISCO SALDANHA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providencias para a instalação das placas indicadas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1142, DE 07 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1143, DE 07 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECER CONVÊNIO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado estabelecer convênio com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos municípios, com a finalidade de assegurar a representação institucional do Município de Boa Vista/RR nas diversas esferas administrativas da União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle do Governo Federal, para atender os seguintes objetivos:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Boa Vista/RR;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento deste Município, a modernização e instrumentação da gestão pública municipal;

III - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal de Boa Vista/RR.

IV - Executar outras atividades na participação institucional deste Município, previsto no termo de convênio.

Art. 2º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, este Município contribuirá financeiramente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, em valor mensal a ser estabelecido em Assembléia Geral dessa entidade nacional, que comunicará previamente o valor da contribuição, ficando à conveniência exclusiva do Chefe Executivo Municipal para aceitação e formalização do convênio.

§ 1º. O convênio terá prazo de doze meses de vigência, podendo ser alterado, de comum acordo, através de termo aditivo.

§ 2º. O Município de Boa Vista/RR, poderá rescindir o convênio, a qualquer época, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de trinta dias, independentemente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza,